



JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano IV

30 DE JUNHO DE 2020.

SEMANA CLXXXI

ATOS DO EXECUTIVO

Lei 497/2020

“DISPÕE SOBRA AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de IBIARA para o exercício de 2021, e compreende:

- as prioridades da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento anual;
- as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de IBIARA e suas alterações para o exercício de 2021;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo:

- modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo:

a) Ampliação e melhoria da infra estrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais, com melhoria do ensino;

1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento; enfrentamento às doenças infectocontagiosas, com campanhas e vacinações periódicas.

3. Desenvolvimento de pessoas e famílias através da Política de Assistência Social visando:

3.1. erradicar a pobreza e a fome, devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do município com renda per capita comprovadamente inferior a um quarto do salário mínimo vigente;

3.2. a promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais, com aporte de recursos públicos para programas e ações voltadas a inclusão e promoção social;

3.3. oferecer atendimento adequado e com qualidade à população, no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, desenvolvendo serviços sócios assistenciais de acordo com a Tipificação Nacional e executando o trabalho social com famílias no âmbito do órgão de assistência responsável.

3.4. Reordenamento da Estrutura de Recursos Humanos, constituindo equipes de profissionais dos serviços socio-assistenciais, atendendo as exigências da NOB-SUAS/RH.

4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação de incentivos para oportunidades do primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada e incentivo ao empreendedorismo.

6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, enfrentamento de epidemias, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

8. De garantia e promoção dos direitos humanos, com prioridade para as crianças, adolescentes e idosos com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

1. Do desenvolvimento da agropecuária;

2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I - NA ÁREA SOCIAL:

a. Na educação e cultura:

1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%

5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;

9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

10. Apoio à atividades e extensão universitária;

Prefeito Constitucional – Francisco Nenivaldo de Sousa

Editor Chefe – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei 444/2017.

11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e religiosas.

b. Da saúde pública:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

6. Manutenção dos Programas de Média e alta complexidade.

c. De habitação e saneamento básico:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social:

1. Atender, dentro das possibilidades administrativas e financeiras, todas as pessoas que se encontram em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social e demandam o atendimento emergencial;

2. Oferta integrada de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, conforme protocolo de gestão integrada;

3. Prover atenção socio-assistencial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA - liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade - PSC) - conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

4. Adequar a estrutura física dos imóveis que sediam os serviços socioassistenciais, quanto à acessibilidade, qualidade do atendimento e garantia do sigilo dos atendimentos;

5. Instituir a vigilância social e fortalecer a rede sócio assistencial prevenindo situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social nos territórios referenciados pelo CRAS e CREAS;

6. Manter atividades de aprimoramento da Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS;

7. garantir a participação efetiva da população a fim de exercer controle social conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social;

8. Manter atualizadas as informações cadastrais das famílias no CAD ÚNICO, realizando o acompanhamento das famílias e a fiscalização do Programa Bolsa Família em conjunto com os CRAS e CREAS;

9. Cofinanciamento municipal e estadual das ações finalísticas do Fundo Municipal de Assistência Social.

e. De Direitos Humanos:

1. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

2. Manter as atividades do CMDI;

3. Manter as atividades de proteção ao idoso;

4. Manter atividade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5. Manter as atividades de proteção à criança e adolescente;

6. Manter as atividades dos Conselhos Tutelar e CMDCA;

7. Manter as atividades do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

8. Realizar campanha de enfrentamento à violência contra a mulher, a pessoa com deficiência, o idoso, a criança e ao adolescente.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para dar assistência aos pequenos e médios agricultores;

3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

4. Distribuição de sementes ao pequeno e médio produtor;

5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2021.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. Operação especial: as despesas que não contribuam para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

§4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;

c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES:

a. Pessoal e encargos sociais;

b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;

c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL:

a. Investimentos;

b. Inversão financeira;

c. Amortização da dívida consolidada;

d. Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ESUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2021 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2020.

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 15 de agosto do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2021;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal de IBIARA, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2021, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município de IBIARA encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 31 de outubro de 2020;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro de 2020;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para que a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2021.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão levar em conta, o momento atual para a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Projeto de Lei poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operações de Créditos, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e se regerão pelas normas das Resoluções nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo ser abertos créditos suplementares e especiais até o limite de cinquenta por cento do valor do orçamento, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 14- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§3º - Divulgará, até 31 de Janeiro de 2021 o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, até 15 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminado por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2021 em valores correntes e em termos de percentual da

receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2021, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de , projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2021.

§1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2021.

Art. 28 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2021 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2021, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2021.

Art. 35 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 30 de junho de 2020.


Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ibiara

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2021

AMB - Tabela 7 (LRF, art. 5º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda - em 7 de maio de 2020 às 16:26:20

FRANCISCO NIVALDO DE SOUSA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ibiara

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Table with 4 columns: Codificação Institucional Funcional Programática, Descrição, Dotação Orçamentária, and %. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO and various educational programs.



Prefeitura Municipal de Ibiara

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Table with 4 columns: Codificação Institucional Funcional Programática, Descrição, Dotação Orçamentária, and %. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS and various urban infrastructure projects.



Prefeitura Municipal de Ibiara

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Table with 4 columns: Codificação Institucional Funcional Programática, Descrição, Dotação Orçamentária, and %. Rows include SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA and various financial and administrative expenses.



Prefeitura Municipal de Ibiara

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2021

Table with 4 columns: Codificação Institucional Funcional Programática, Descrição, Dotação Orçamentária, and %. Rows include CÂMARA MUNICIPAL and various municipal council activities.

PREFEITO CONSTITUCIONAL - FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE - (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

		Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária
13.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.030	0,00
04 091 1003 2106	Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município	1.030	0,00
Objetivo: Desenvolver os atos jurídicos da esfera Municipal			
000999 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.030 0,00
		Total Geral	13.334.121,00

FONTE: Sistema PublSoft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda - em 7 de maio de 2020 às 16:27:42

FRANCISCO NENIVALDO DE
SOUSA
PREFEITO

www.publsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.24.1119 (03/02/2020) Página 24 de 24



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

		Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária
12.000	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR	5.150	0,02
23 695 1007 2107	Manutenção do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR - Lei 481/2019	5.150	0,02
Objetivo: Manter as ações de Manutenção do FUMTUR			
001007 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.150 0,00

www.publsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.24.1119 (03/02/2020) Página 24 de 24



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

		Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária
10.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	348.797	1,15
13 392 1015 1059	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	215.682	0,71
Objetivo: Construir praça para a realização de eventos culturais e festivos do município			
000932 4490.39 99 151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	206 0,00
000934 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	9.270 0,00
000935 4490.51 99 151	Obras e Instalações	Fiscal	206.000 0,00
000937 4490.93 99 151	Indenizações e Restituições	Fiscal	206 0,00
13 392 1015 1072	IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CULTURA	11.330	0,04
Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO A CULTURA MUNICIPAL E REGIONAL.			
000939 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	6.180 0,00
000940 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.150 0,00
23 695 1015 1073	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	113.637	0,37
Objetivo: PROMOVER AS AÇÕES NO MUNICÍPIO COM INFRAESTRUTURA TURÍSTICA			
000941 4490.39 99 151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	214 0,00
000942 4490.39 99 152	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	206 0,00
000943 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	10.300 0,00
000944 4490.51 99 151	Obras e Instalações	Fiscal	32.136 0,00
000945 4490.51 99 152	Obras e Instalações	Fiscal	5.150 0,00
000946 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	6.180 0,00
000947 4490.52 99 151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	53.560 0,00
000948 4490.52 99 152	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.150 0,00
000949 4490.93 99 151	Indenizações e Restituições	Fiscal	535 0,00
000950 4490.93 99 152	Indenizações e Restituições	Fiscal	206 0,00
13 392 1015 2062	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO	7.118	0,02
Objetivo: Atender as despesas realizadas com as atividades da Sec. de Cultura.			
000971 4490.30 99 100	Material de Consumo	Fiscal	536 0,00
000972 4490.36 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	1.605 0,00
000973 4490.39 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	535 0,00
000974 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.120 0,00
000975 4490.92 99 100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	161 0,00
000976 4490.93 99 100	Indenizações e Restituições	Fiscal	161 0,00
13 392 1015 2095	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	1.030	0,00
Objetivo: Promover e apoiar os eventos culturais e conservar o patrimônio cultural do município de Ibiara			
000988 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.030 0,00

www.publsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.24.1119 (03/02/2020) Página 24 de 24



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

		Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos		Esfera	Orçamentária
09.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	3.254.369	10,69
20 606 1001 1808	Aquisição de Tratores e/ou Retroscavadeiras e Implementos Agrícolas	160.811	0,53
Objetivo: Adquirir implementos agrícolas em apoio ao produtor rural, visando o desenvolvimento econômico do município			
000879 4490.39 99 151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	214 0,00
000880 4490.39 99 152	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	206 0,00
000881 4490.52 99 151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	154.500 0,00
000882 4490.52 99 152	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.150 0,00
000883 4490.93 99 151	Indenizações e Restituições	Fiscal	535 0,00
000884 4490.93 99 152	Indenizações e Restituições	Fiscal	206 0,00
20 605 1014 1069	AQUISIÇÃO DE CARRO PIPA PARA O MUNICÍPIO DE IBIARA	138.975	0,46
Objetivo: PROMOVER A SEGURANÇA COM O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO			
000885 4490.39 99 151	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	214 0,00
000886 4490.39 99 152	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	206 0,00
000887 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.120 0,00
000888 4490.52 99 151	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	128.544 0,00
000889 4490.52 99 152	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.150 0,00
000890 4490.93 99 151	Indenizações e Restituições	Fiscal	535 0,00
000891 4490.93 99 152	Indenizações e Restituições	Fiscal	206 0,00
20 606 1014 2060	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	5.592	0,02
Objetivo: Manter as atividades da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, bem como, custeio ou encargos com despesa de pessoal, inerente ao servidor.			
000909 4490.30 99 100	Material de Consumo	Fiscal	321 0,00
000910 4490.36 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	1.071 0,00
000911 4490.39 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	1.605 0,00
000912 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.060 0,00
000913 4490.93 99 100	Indenizações e Restituições	Fiscal	535 0,00

www.publsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.24.1119 (03/02/2020) Página 24 de 24

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Table with columns: Exercício: 2021, Dotação Orçamentária, % and rows for various budget items like AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO JUNTO AO INSS - MIDE and CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA SEC. DE EDUCAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Table with columns: Exercício: 2021, Dotação Orçamentária, % and rows for various budget items like CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z. URBANA and MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Table with columns: Exercício: 2021, Dotação Orçamentária, % and rows for various budget items like CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS and IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Table with columns: Exercício: 2021, Dotação Orçamentária, % and rows for various budget items like CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA and EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO.

PREFEITO CONSTITUCIONAL - FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE - (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

			Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos			Esfera	Orçamentária
04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			165.458 0,54
28 841 1004 0001	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO AO INSS			144.200 0,47
Objetivo: Pagar contribuição de refinanciamento da dívida junto ao INSS				
000111	4490.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	144.200 0,00
28 841 1004 0002	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO AO FGTS			6.180 0,02
Objetivo: Pagamento mensal da contribuição de refinanciamento da dívida junto ao FGTS.				
000114	4490.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	6.180 0,00
28 841 1004 0003	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO À ENERGISA			2.660 0,01
Objetivo: Pagar contribuição de refinanciamento da dívida junto à ENERGISA.				
000116	4490.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	2.660 0,00
28 841 1004 0004	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA JUNTO A CAGEPA			4.120 0,01
Objetivo: Pagar parcelas de refinanciamento de dívida junto a CAGEPA				
000119	4490.71 99 100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	4.120 0,00
04 123 1006 2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			8.898 0,03
Objetivo: Atender as atividades da SECFAZ, bem como, custear os encargos com despesas de pessoal, insumos ao servidor municipal.				
000143	4490.30 99 100	Material de Consumo	Fiscal	1.030 0,00
000144	4490.35 99 100	Serviços de Consultoria	Fiscal	2.060 0,00
000145	4490.39 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	1.070 0,00
000146	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.060 0,00
000147	4490.92 99 100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	1.607 0,00
000148	4490.93 99 100	Indenizações e Restituições	Fiscal	1.071 0,00

www.pUBLICON.com.br - PublicON Contabilidade - versão 2020.28.1119 - (03)3302-8000

Página 1 de 24



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

			Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos			Esfera	Orçamentária
03.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			7.011 0,02
04 122 1003 2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			7.011 0,02
Objetivo: Atender as despesas realizadas pela Secretaria de Administração				
000099	4490.30 99 100	Material de Consumo	Fiscal	1.071 0,00
000099	4490.36 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	1.286 0,00
000100	4490.39 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	1.029 0,00
000101	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	3.090 0,00
000102	4490.93 99 100	Indenizações e Restituições	Fiscal	535 0,00

www.pUBLICON.com.br - PublicON Contabilidade - versão 2020.28.1119 - (03)3302-8000

Página 1 de 24



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

			Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos			Esfera	Orçamentária
02.000	SECRETARIA - GABINETE DO PREFEITO			60.109 0,20
04 122 1002 1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE			41.200 0,14
Objetivo: Comprar veículo para atender ao gabinete do prefeito				
000013	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	41.200 0,00
04 122 1002 2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE			10.712 0,04
Objetivo: Atender as atividades do Gabinete, bem como, custear os encargos com despesas de pessoal, insumos ao servidor público.				
000032	4490.30 99 100	Material de Consumo	Fiscal	1.030 0,00
000033	4490.36 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	824 0,00
000034	4490.39 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	1.236 0,00
000035	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	4.120 0,00
000036	4490.93 99 100	Indenizações e Restituições	Fiscal	412 0,00
000037	4490.61 99 100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	3.090 0,00
04 122 1002 2082	Divulgação das Atividades e Atos Administrativos			824 0,00
Objetivo: Divulgar os atos da Administração Pública Municipal				
000042	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	824 0,00
04 122 1002 2084	PROMOÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS (FESTAS JUNINAS, FESTAS RELIGIOSAS E OUTR			1.030 0,00
Objetivo: PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE IBIARA.				
000049	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.030 0,00
04 122 1002 2088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR			3.460 0,01
Objetivo: MANTER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR				
000002	4490.30 99 100	Material de Consumo	Fiscal	824 0,00
000003	4490.39 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	1.029 0,00
000004	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.071 0,00
000005	4490.92 99 100	Despesas de Exercícios Anteriores	Fiscal	536 0,00
04 122 1002 2086	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			2.883 0,01
Objetivo: MANTER OS SERVIÇOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO				
000080	4490.30 99 100	Material de Consumo	Fiscal	412 0,00
000081	4490.36 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fiscal	412 0,00
000082	4490.39 99 100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fiscal	1.029 0,00
000083	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.030 0,00

www.pUBLICON.com.br - PublicON Contabilidade - versão 2020.28.1119 - (03)3302-8000

Página 1 de 24



Prefeitura Municipal de Ibiara
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

			Exercício: 2021	
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesa/Fonte de Recursos			Esfera	Orçamentária
01.000	CÂMARA MUNICIPAL			33.990 0,11
01 031 1001 1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CÂMARA			10.300 0,03
Objetivo: Pagar despesas com construção, ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.				
000001	4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	10.300 0,00
01 031 1001 1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			15.450 0,05
Objetivo: Adquirir veículo para a Câmara Municipal.				
000002	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	15.450 0,00
01 031 1001 1003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA			8.240 0,03
Objetivo: Atender despesas com a compra de equipamentos para o bom desempenho dos trabalhos da Câmara.				
000003	4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	8.240 0,00

www.pUBLICON.com.br - PublicON Contabilidade - versão 2020.28.1119 - (03)3302-8000

Página 1 de 24

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.



Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Acumulo Permanente da Receita	
() Transferências Constitucionais	
() Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Acumulo Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC pagadas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

Fonte: Sistema Publ-Soft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda - em 7 de maio de 2020 às 16:27:13

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
 PREFEITO

www.publicad.com.br - Publicação Contabilidade - versão 7/2007/1119-03302-0000 Página 1 de 1



Prefeitura Municipal de Ibiara
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Exercício: 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICÍO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

Fonte: Sistema Publ-Soft Contabilidade - Secretaria Municipal da Fazenda - em 7 de maio de 2020 às 16:26:44

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
 PREFEITO

www.publicad.com.br - Publicação Contabilidade - versão 7/2007/1119-03302-0000 Página 1 de 1

PREFEITO CONSTITUCIONAL – FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

EDITOR CHEFE – (Cargo Vago)

Instituído pela Lei Municipal 444 de 2017.